

Marginal

Comissão

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões 11 / 10 / 99  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data: 11 / 10 / 99

Número: 2669/99  
*Dir. Exp. J. J. J.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 19 99

PERÍODO: 1999 A 2000  
 PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: ALCIDES CARRILO CAICEDO  
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES 2º SECRETÁRIO: BRAZZ ZAGOTTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 238/99

INICIATIVA: EDIL TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO

HISTÓRICO:  
AUTORIZA O CUSTEIO DE EXAMES PREVENTIVOS DE CÂNCER DE COLO DE ÚTERO EM MULHERES CARENTES.  
  
Arquivado na forma do art. 119 e 120 do RI. Em 07.02.2000

LEITURA: 11 / 10 / 99

1ª DISCUSSÃO:       /      /      

2ª DISCUSSÃO:       /      /      

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA:       /      /      

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

02/09

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 238/99  
PROTOCOLO GERAL...: 2669/99  
DATA PROTOCOLO...: 11/10/99

---

*Autoriza o custeio de exames preventivos de câncer de colo de útero em mulheres carentes, e dá outras providências.*


Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear exames preventivos de colo de útero em mulheres comprovadamente carentes.

Parágrafo único - Será considerada carente, para efeitos do "caput" deste artigo, as mulheres que não auferirem qualquer tipo de rendimento.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar decreto para execução da presente Lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim(ES), 11 de outubro de 1999.

  
Túlio Januário Archanjo  
Vereador PT do B

JUSTIFICATIVA

*A nossa Lex Fundamentalis, em seu artigo 30 VII, diz que compete aos Municípios, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, prestar serviços de atendimento à saúde da população.*

*Desta forma, o presente Projeto de Lei, tem como meta oferecer às mulheres carentes de nosso Município uma oportunidade de realizarem, de maneira gratuita, exame de grande importância para que se tenha uma saúde perfeita.*

*Cumpre salientar que a medicina preventiva exerce papel de suma importância no diagnóstico de moléstias, que se detectadas e tratadas com eficiência logo em seu início, apresentam probabilidades altíssimas de cura completa.*

*Sendo assim, na certeza de que a aspiração ora entelada traduz-se coerente e necessária, face ao desejo de cada um de meus pares que, certamente, haverão de transformá-la em realidade, mediante a merecida aprovação, despeço-me;*

*Atenciosamente.*

  
Túlio Jamurino Archanjo  
Vereador PT do B

04  
/09

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 238/99  
PROTOCOLO GERAL...: 2669/99  
DATA PROTOCOLO...: 11/10/99

*Autoriza o custeio de exames preventivos de câncer de colo de útero em mulheres carentes, e dá outras providências.*


Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear exames preventivos de colo de útero em mulheres comprovadamente carentes.

Parágrafo único - Será considerada carente, para efeitos do "caput" deste artigo, as mulheres que não auferirem qualquer tipo de rendimento.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar decreto para execução da presente Lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim(ES), 11 de outubro de 1999.

  
Túlio Jamuário Archanjo  
Vereador PT do B

05/11/20

JUSTIFICATIVA


*A nossa Lex Fundamental, em seu artigo 30 VII, diz que compete aos Municípios, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, prestar serviços de atendimento à saúde da população.*

*Desta forma, o presente Projeto de Lei, tem como meta oferecer às mulheres carentes de nosso Município uma oportunidade de realizarem, de maneira gratuita, exame de grande importância para que se tenha uma saúde perfeita.*

*Cumpra salientar que a medicina preventiva exerce papel de suma importância no diagnóstico de moléstias, que se detectadas e tratadas com eficiência logo em seu início, apresentam probabilidades altíssimas de cura completa.*

*Sendo assim, na certeza de que a aspiração ora entelada traduz-se coerente e necessária, face ao desejo de cada um de meus pares que, certamente, haverão de transformá-la em realidade, mediante a merecida aprovação, despeço-me;*

*Atenciosamente.*

  
Túlio Jamurio Archanjo  
Vereador PT do B



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

106

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 238/99.  
AUTOR: EDIL TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO**

**SENHOR PRESIDENTE,**

O projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal a custear exames preventivos de câncer de colo de útero em mulheres carentes e dá outras providências.

**Já existe Lei Municipal nº 3985, de 08 de novembro de 1994, versando sobre o mesmo assunto. Uma outra lei seria inócua, pois visa o mesmo fim.**

SUGERIMOS ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA ANÁLISE DO ASSUNTO.

É o parecer para análise de V. Ex<sup>a</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de Outubro de 1999.

  
**MARGARETH TAVARES D'ASSUMPCÃO MATA**  
Advogada

07  
12

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

06/10/95  
0028/95

# ORGÃO OFICIAL

da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim — Estado do Espírito Santo

ANO 29

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de Novembro de 1994

Nº 1286

## Atos do Poder Executivo Municipal

### Poder Executivo Municipal

**JOSÉ TASSO ANDRADE**  
Prefeito Municipal

**CARLOS DEPES**  
Vice-Prefeito

### SECRETARIOS

**Ney Santos Viana**  
Procurador Geral do Município

**Alcino Franco**  
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

**David Alberto Loss**  
Secretário Municipal de Educação

**José Ildo Goulart**  
Secretário Municipal da Fazenda

**José Carlos Sabadine**  
Secretário Municipal de Agricultura, Interior e Meio Ambiente

**Evaldo Batista da Silva**  
Secretário Municipal de Administração

**Dr. Celso Gonçalves Alves**  
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

**Carlos Eduardo Pena**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

**Adilson Dillen dos Santos**  
Secretário Chefe da Coordenadoria de Planejamento Municipal

**Jairo Freitas Diglorgio**  
Secretário Municipal de Viação, Obras e Interior

**Nazario França Rodrigues**  
Secretário Mun. de Serviços Urbanos

**Luis Gonzaga Gomes da Costa**  
Secretário Extraordinário para Projetos Especiais - Assuntos Transportes

**Milton Cade**  
Secretário Municipal de Recursos Humanos

**Rossana Garcia**  
Secretário Extraordinário para Projetos Especiais - p/ Assuntos de Comunicação e Divulgação

### Lei n. 3984

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Estabelecer Preço Público que Especifica e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído preço público relativo ao espaço ocupado pelo sistema de posteamto da rede de energia elétrica e de iluminação pública em imóveis dominicais do Município nos termos do parágrafo 4º do artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Artigo 2º - O valor fixado pelo Poder Executivo Municipal em atenção a esta Lei, não será inferior a 01 (uma) UPF, Unidade Padrão Fiscal do Município, por poste fixado junto ao solo, por mês.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de novembro de 1994.

**JOSE TASSO ANDRADE**  
Prefeito Municipal

de rodizio na ação da unidade móvel para que moradores de todos os bairros e distritos do Município sejam alcançados por esse benefício.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de novembro de 1994.

**JOSE TASSO ANDRADE**  
Prefeito Municipal

### Lei n. 3986

Declara de Utilidade Pública Instituição e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Bairro Novo Parque, fundada em 03 de maio de 1992, situada na Av Carly Levy Ramos, s/nº, Colégio Florisbello Neves, bairro Novo Parque.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de novembro de 1994.

**JOSE TASSO ANDRADE**  
Prefeito Municipal

### Lei n. 3985

Autoriza a Execução de Exames Médicos Preventivos de Câncer Mamário e Uterino em Mulheres Carentes, através de Unidade Móvel de Saúde e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar exames médicos preventivos de câncer mamário e uterino em mulheres comprovadamente carentes, através de unidade móvel de saúde administrativa pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, que percorrerá os bairros e distritos do Município.

§ 1º - A comprovação de carência da beneficiária será feita pelo Setor de Assistência Social do Município, na forma dos critérios estabelecidos na regulamentação desta Lei.

§ 2º - Estabelecer-se-á um programa

### Lei n. 3987

Reconhece como de Utilidade Pública o "Asilo João XXIII", desta Cidade

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É reconhecida como de Utilidade Pública a sociedade beneficente e de fins filantrópicos "Asilo João XXIII", com sede neste Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de novembro de 1994.

**JOSE TASSO ANDRADE**  
Prefeito Municipal

04/11/94

ativo Municipal

vo N 180/94

te da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado Santo, no uso de suas legais.

do o que dispõe o art. 15, nicipal 2890/88, resolve mover, horizontalmente, o vidor Getúlio de xe or atualmente a lo, por ter completado o exercício funcional.

ferida promoção tem por final apresentado pelos são nomeada através do com o objetivo de apre querida pelo Servidor.

Decreto entrará em v publicação, com seus retroativos a 17.08.94. ogam-se as disposições

Itapemirim, 26 de outo

artir do dia 31 de outo  
Itapemirim, 31 de outo

hino da Silveira  
esidente

Nº 098/94

ente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, do Espírito Santo, por atribuição da Resolução nº 046/94 resolve:

ilusa Gerhardt de Oliveira Almeida de Souza, para strativa, conforme Resolução de 1992, a partir bro de 1994.

de Itapemirim, 31 de outo

Silveira

Magna Pereira Malta

Jahir Gomes Moetra

2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL  
ESTAI**

DOCUMENTO DIRET. LEGISLATIVA  
NUMERO PROPRIO.: /99  
PROTOCOLO GERAL.: 2738/99  
DATA PROTOCOLO.: 15/10/99

VIIRIM

08  
*[Signature]*

DL Nº: 192/99

DATA: 15 / 10 / 1999

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Constituição, Justiça e  
Verdade

VEREADOR: Amir Leste dos Santos

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ. DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
227/99				
228/99				
234/99				
235/99				
237/99				

Atenciosamente,

*[Signature]*  
**JUÁREZ TAVARES MATA**  
Presidente

- Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- OBS: \_\_\_\_\_





09-

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 238/99

INICIATIVA: TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO

RELATOR: JOSÉ CARLOS SABADINI

RELATÓRIO:

AUTORIZA O CUSTEIO DE EXAMES PREVENTIVOS DE CÂNCER DE COLO DE ÚTERO EM MULHERES CARENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE dezembro DE 1999

ALMIR FORTE DOS SANTOS = PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS SABADINI = RELATOR

ELIMAR FERREIRA = MEMBRO

OK R

## JUNTADAS:

Protocolado com 05 folhas - pelo Lado da

- |    |   |              |   |  |
|----|---|--------------|---|--|
| 1  | - | 14 / 10 / 99 | - | fl. 06 - Parecer jurídico.                         |
| 2  | - | 14 / 10 / 99 | - | fl. 07 - <del>versão</del> Lei 3985/94.            |
| 3  | - | 15 / 10 / 99 | - | DLNº 192/99 - Comissão de Constituição . fl. 08/09 |
| 4  | - | 21 / 12 / 99 | - | Parêch. Com. Constituição - fl. 09                 |
| 5  | - | / / /        | - |  |
| 6  | - | / / /        | - |  |
| 7  | - | / / /        | - |  |
| 8  | - | / / /        | - |  |
| 9  | - | / / /        | - |  |
| 10 | - | / / /        | - |  |
| 11 | - | / / /        | - |  |
| 12 | - | / / /        | - |  |
| 13 | - | / / /        | - |  |
| 14 | - | / / /        | - |  |
| 15 | - | / / /        | - |  |
| 16 | - | / / /        | - |  |
| 17 | - | / / /        | - |  |
| 18 | - | / / /        | - |  |
| 19 | - | / / /        | - |  |
| 20 | - | / / /        | - |  |